

**RESOLUÇÃO Nº 177/2010**  
(Publicada no Diário Oficial de 18/11/2010)

Alterada pela Resolução nº 192/10.

**Habilita a INCOMPREL INDÚSTRIA DE CONCRETO PREMOLDADO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da INCOMPREL INDÚSTRIA DE CONCRETO PREMOLDADO LTDA., CNPJ nº 13.734.397/0001-97 e IE nº 024.310.415PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir estruturas premoldadas em concreto armado e artefatos de cimento, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 31.171,75 (trinta e um mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 192, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 21/12/10.

**Redação original, efeitos até 21/12/10:**

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 51.183,65 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2010.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 192, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 21/12/10.

**Redação original, efeitos até 21/12/10:**

"Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2010."

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** A empresa deverá Assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 26 de outubro de 2010.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente